Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.686 **Data** 06.03.2003

Projeto de Lei nº 06/2003

Autor Prefeito Municipal

Assunto

"Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1.574/93, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 10 / março / 2003

_____
Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 07/2003

Observações:

Lei N.o 2.028 **de** 7 / 03 / 2003

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 28 de fevereiro de 2003.

OFÍCIO 158/GP/2003

P.L. 06/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI N.° 1.574/93, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Diante do encerramento das atividades da Associação de Moradores do Núcleo Habitacional "Olmira Pereira de Carvalho" o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ficou sem um representante legal de Associações de Bairros, o que motivou a inclusão da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pompéia, entidade composta de empresários de vários segmentos da sociedade e que, temos plena convicção, preencherá à altura a lacuna deixada pelos representantes dos bairros.

A inclusão de um representante de entidades religiosas foi feita pela lei n.º 1.830, de 21 de maio de 1998, e que está sendo revogada diante da nova redação do artigo da presente propositura, não havendo, portanto, necessidade de duas leis dispondo sobre a mesma matéria.

As demais alterações propostas visam apenas adequar o texto do artigo à atual conjuntura e corrigir algumas falhas quando da elaboração do projeto de lei que deu origem à lei n.º 1.574/93.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
06 MAR 2003
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.° / 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5° DA LEI N.° 1.574/93, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - O artigo 5° da lei n.° 1.574, de 2 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil conforme segue:

a) um representante do Fundo Social de Solidariedade do Município
b) um representante da Divisão de Educação e Cultura
c) um representante da Divisão de Esportes e Recreação
d) um representante do Departamento de Higiene e Saúde
e) um representante da Divisão de Administração
f) um representante da Secretaria de Estado da Educação
g) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pompéia
h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Pompéia
i) um representante dos Clubes de Serviço
j) um representante de entidades religiosas
l) um representante de entidades sociais de atendimento à criança e ao adolescente
m) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pompéia".

ARTIGO 2.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n.° 1.830, de 21 de maio de 1998.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 28 de fevereiro de 2003, 74.° da Fundação,
64.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER .

Projeto de Lei 06/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 12, da Lei nº 1.574/93, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente".

==========

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo dar nova constituição ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista o encerramento das atividades da Associação de Moradores do Núcleo Habitacional "Olmira Pereira de Carvalho", e a inclusão da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pompéia.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas regimentais.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões

Em 6 de março de 2003.

Massao Hayashi

Relator

DE ACORDO
José de Souza

De acordo
Luiz Ramos Vicentin